



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOPITALAR, DE FORMA PARCELADA, BASEADAS SOBRE OS PREÇOS FIXADOS SOBRE A TABELA CIMED E REVISTA SIMPRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO-PA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. É dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência farmacêutica aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência médica a via principal para assegurá-lo.

2.2. A saúde do cidadão é considerada como compromisso formal e expresso do Estado, como se vê em outras disposições, a saber no inciso II, do artigo 23, da Carta de Princípios, que declara ser "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: organizar a saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

2.3. Por outro lado, não se olvide o disposto na Carta de Princípios, artigos 5º, caput, 6º 196, 197 e 198 e na Lei nº 8.080/90.

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ...

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198 – As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III – participação da comunidade.

Parágrafo único. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, além de outras fontes.”

2/4 A Lei nº 310/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, da organização e do funcionamento dos serviços correspondentes a ela, no art. 2º prevê o seguinte:

“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Determina ainda o § 1º do mesmo artigo:

“O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a promoção, proteção e recuperação.”

Ainda, o art. 6º, alínea

“Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

- I - a execução de ações:

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



2.5. Justifica-se, portanto, a REALIZAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade MAIOR DESCONTO POR ITEM DE CADA LOTE para fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, para uso nas Unidades de Saúde do Município, para serem distribuídos gratuitamente pela Secretaria de Saúde e para atendimento de determinações judiciais, tendo em vista que os contratos geridos através do Pregão 13/2021, se encontram em meados de finalizarem suas vigências.

2.6. Após a adoção do processo licitatório por desconto da Tabela CEMED e SIMPRO houve maior amplitude na oferta de medicamentos, diminuindo problemas de planejamento na aquisição e dispensação da medicação para o usuário do SUS, melhorando no final a linha a qualidade do serviço público de saúde, desta forma entende-se que é mais favorável esta modalidade de aquisição, pelo menos até que seja consolidado os processos de planejamento e implementação das

2.7. A presente aquisição visa atender as necessidades de fornecimento de medicamentos farmacológicos e materiais hospitalares para distribuição gratuita, constantes da tabela CMED e REVISTAS SIMPRO, (ambas reconhecidas pela ANVISA), mediante apresentação de receita médica emitida pelos médicos do SUS, à comunidade menos favorável. O procedimento licitatório (Pregão eletrônico) deverá ser levado em consideração, com todos os fatores, também os itens, natureza, economicidade e a finalidade dos produtos a serem adquiridos.

2.8. Assim, mediante critério econômico, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, tendo em vista que o preço será MAIOR DESCONTO POR ITEM DE CADA LOTE (PREÇO MÁXIMO). Além do mais, essa modalidade de aquisição trás o benefício da prevenção de falta dos medicamentos necessários para o bem estar dos munícipes não faltará por não estarem licitados.

2.9. A presente aquisição visa ainda contemplar as necessidades essenciais para o efetivo acolhimento, atendimento e assistência aos pacientes da região das UBS e PSF, dentro da lógica de construção da rede de atenção, articulando-se através de regulação com a Atenção primária, como a rede de ambulatório especializada e com a rede hospitalar. O desenvolvimento de ações assistenciais de urgência e emergência, exclusivamente aos usuários, trazendo assim, assistência adequada, continua, integral e humanizada aos pacientes, com consequente organizada referência para os diversos níveis de atenção.

3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos materiais, objeto desta licitação, Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, através de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



6.2.2. Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 10, de 21 de março de 2011.

6.2.3. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.

6.2.4. Somente serão aceitos os medicamentos/produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação.

6.2.5. Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério de Estado de Saúde (república no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13).

6.2.6. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

6.2.6.1. No caso de medicamento sujeito a controle especial, as embalagens, os rótulos e bulas deverão atender a Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativas do Ministério da Saúde.

6.2.6.2. As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade descrita em seu interior, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC nº 11, de 22/12/2009.

6.2.6.3. No momento da entrega do medicamento, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto;

6.2.6.4. As embalagens primárias e secundárias dos medicamentos / produtos (ampolas, blisters, seringas e frascos) e as embalagens secundárias dessas apresentações devem apresentar em sua embalagem a data de fabricação e prazo de validade e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009;

6.2.6.5. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa. Todos os produtos acondicionados em bisnagas deverão estar acompanhados de aplicadores, quando for o caso;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



6.2.6.6. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado;

6.2.7. Os medicamentos / produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros equipos, para aplicação, transferência ou infusão quando for o caso;

6.2.8. No caso de soros parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 17, de 16 de abril de 2010;

6.2.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

6.2.10. Sendo necessárias providências por parte do FORNECEDOR, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório;

6.2.11. Os medicamentos e produtos objeto da presente licitação deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de Referência, durante o horário comercial (de 7h às 17h), mediante autorização prévia, de acordo com o endereço indicado na Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.12. O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos medicamentos/produtos adquiridos na Secretaria Municipal de Saúde nos locais de entrega indicados na Autorização de Fornecimento.

7. DO TRANSPORTE

7.1 O acondicionamento e transporte dos medicamentos/produtos devem ser feitos dentro do preconizado para este produto e devidamente protegido do pó e variações de temperatura e demais aspectos estabelecidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 802 de 05/10/1998 e Portaria nº 6 de 01/04/2014.

7.2. No caso de produtos termo lábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.

7.3. Nesses produtos, devem-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



8.1. Não será admitida a entrega de produtos pela Contratada sem que esta esteja de posse da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento similar respectivo e devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura).

8.1.1. Os produtos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar;

8.2. De posse dos documentos que devem acompanhar os medicamentos/produtos, objeto da licitação, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes;

8.2.1. Quando do recebimento, o servidor da Administração ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e toda a observação específica no Edital e anexos;

8.2.2. Após a verificação dos medicamentos/produtos recebidos, após as verificações necessárias, o servidor da Administração responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, emitirá o termo circunstanciado de recebimento e receberá os medicamentos/produtos em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado de recebimento provisório, emitido pelo servidor responsável, emitido pelo servidor responsável, emitido pelo servidor responsável, emitido pelo servidor responsável;

8.2.3. Encontrando irregularidades no recebimento do objeto, o servidor ou comissão responsável, fixará aos FORNECEDORES o prazo de 03 (três) dias úteis para promoverem as correções necessárias sob pena de serem os medicamentos/produtos rejeitados e devolvidos no estado em que se encontrarem;

8.2.4. Na hipótese de irregularidade encontrada aos medicamentos/produtos fornecidos, a Administração somente poderá emitir o termo circunstanciado de recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções realizadas pelos FORNECEDORES e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado quer da comissão responsável;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar a entrega dos **MEDICAMENTOS** em perfeitas condições, no prazo de **10 (DEZ) DIAS**, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de garantia;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



9.2. Os Medicamentos devem conter o prazo de validade mínimo de 12 (doze) Meses, devem estar acompanhados de bula, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contado da solicitação da Administração Municipal, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;

9.10. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal;

9.11. Responsabilizar-se pelo transporte, armazenamento e entrega, inclusive o descarregamento, dos materiais;

10. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA

10.1. O Município de Novo Progresso, obriga-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os medicamentos /material/objetos indicados;

II - Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, em parte, os materiais fornecidos em desconformidade as especificações;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



III - Receber os medicamentos /material/objetos licitados nos termos, prazos e condições estabelecidas no termo de referência;

IV - Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

V - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos medicamentos /material/objeto licitado;

VI - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste;

VII - Fiscalizar a entrega do objeto registrado;

VIII - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IX - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

10.2. Não havendo, sob qualquer hipótese, pagamento antecipado;

10.3. Constatada a ocorrência de qualquer fato previsto no art. 784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a necessidade de prévio aviso, motivadamente, adotar providências cautelares, inclusive reatando o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através do Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, a qual deverá ser registrada próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade competente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

11.1.1. A fiscalização será exercida em nome do Município de Novo Progresso/PA e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

11.1.2. Cabe à fiscalização exercer o devido controle no cumprimento do Contrato;

11.1.3. Cabe ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

11.1.3.1. Conferência dos serviços executados;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



11.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

11.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços entregues, sendo responsável por essas declarações;

11.1.3.4 Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

11.1.3.5 Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa:

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal devidamente vista e atestada pelo Fiscal do Contrato.

12.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a (s) nota (s) fiscal (is) (fatura) (s) emitida (s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada (s) dos seguintes documentos:

12.2.1. CND (Certidão Negativa de Débitos);

12.2.2. Certidão Negativa de Débitos CND, referente às contribuições previdenciárias e trabalhistas;

12.2.3. Certificado de Regularidade da Situação do FGTS – CRF;

12.2.4. Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

12.2.5. Certidão Negativa de Débitos em nome da licitante vencedora.

12.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Novo Progresso no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos mencionados, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, em conta corrente da licitante vencedora.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



12.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

12.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. **12.5.2.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

12.6. O Município de Novo Progresso-PA não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

12.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

13. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

13.1. Considerando a validade estabelecido na presente Ata, e, em conformidade com o artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995, ao artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajuste de preços, não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, como trata o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, até que seja completado o período 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital.

13.1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos ou fatos aplicáveis à espécie.

14. PRAZO DA PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da ata e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de assinatura.

15. DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Qualquer modificação no Contrato objeto da presente Licitação, poderá ser determinada pela CONTRATANTE mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo de referência, se trata de requisito legal, a fim de contemplar exigência nos processos de aquisições públicas, através da devida modalidade e exceções licitatórias previstas, podendo se habilitar ao certame, as empresas interessadas, desde que atendam as exigências do instrumento convocatório a ser publicado, em especial ao art. 27 a 32 da Lei 8.666/93.

Por fim, ficam as licitantes sujeitas as sanções estabelecidas na Lei nº 8666/93 e demais vigentes, bem como as dispostas no edital a ser publicado e instrumento contratual a ser firmado.

Novo Progresso-PA, 18 de Novembro de 2021.

**ELIANE BORGES
PEREIRA DA**

SILVA:25607443841

Assinado de forma
digital por ELIANE
BORGES PEREIRA DA

SILVA:25607443841

Eliane Borges Pereira

Secretária Municipal de Saúde

Portaria 08/2021



TABELA DE PORCENTAGEM MÉDIA DESCONTO DE PREÇOS

ITEMS	VALOR	PROGADENT	GOIÁS-BEM	BAVIA-DIST	MÉDIA %
REVISTA SIMPRO HOSPITALAR	3.500.000,00	10%	10%	5%	8,33%
TABELA CEMED ÉTICOS	200.000,00	1%	1%	0,50%	0,83%
TABELA CEMED GENÉRICOS	2.150.000,00	12%	5%	10%	9,09%
TABELA CEMED SIMILARES	2.150.000,00	12%	5%	8%	8,33%
TOTAL	8.000.000,00	35%	21%	24%	

 Kleideilton Diniz
KLEIDEILTON DINIZ Depto. de Compras
Mat. 0126793

COORDENAÇÃO DE COMPRAS